



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – ALAGOAS (CRESS/AL).

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas urbanas, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas do Conselho Regional do Serviço Social 16ª Região/ AL, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos necessários para a execução do serviço, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

2.1 – Implementação de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito Conselho Regional do Serviço Social 16ª Região/ AL.

2.2 – Descrição dos serviços contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO
1	Serviços de Controle de Vetores e Pragas urbanas, desinsetização e desratização.	Unid.	01	Setembro/2022
		Unid.	01	Março/2023

2.3 - O serviço deverá ser realizado por mão de obra qualificada através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade, inócuos à saúde humana.

2.4 – A área total para realização do serviço é a seguinte:

2.4.1 - Área total do terreno: **225 m²**;

2.4.2 - Área construída: Térreo = **187,45 m²**; 1º andar = **75,00 m²**;

2.4.3 - Dependências no térreo:

Banheiros – **03 und**;

Salas – **06 und**;

Copa – **01 und**;

Áreas livres:

Corredores – **02 und**;

Quintal – **30 m²**;

Área pergolada – **3 m²**.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

2.5 – O controle de pragas e vetores, a desinsetização e a desratização visam eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de roedores, aracnídeos e insetos rasteiros e voadores.

2.6 - Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os trabalhadores da empresa contratada, os funcionários do CRESS/AL ao público em geral, bem como para o meio ambiente, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, conforme e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA e alterações posteriores.

2.7 – A execução da segunda desinsetização prevista para o mês de fevereiro de 2023, fica condicionada à necessidade do CRESS/AL, que informará à empresa vencedora com antecedência de 30 dias para realização do serviço. Os serviços das 02 (duas) desinsetizações terão garantia de 06 (seis) meses, conforme consta no item **6.1 - Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, a contar da execução dos serviços.** Portanto, a garantia da 1ª (primeira) desinsetização será até março de 2023, de forma que a 2ª (segunda) desinsetização deverá ser prevista para ser realizada após o término da garantia.

2.8 – O pagamento dos serviços da 2ª (segunda) desinsetização será realizado somente se houver a execução do serviço, conforme consta no item **12.16. O pagamento da segunda desinsetização, somente será realizado se houver a execução do serviço, conforme descrição constante no item 2.7 neste Termo de Referência.**

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - Em busca de promover a plena capacidade de funcionamento do CRESS-AL, é importante contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referente à desinsetização/desratização, objetivando o controle da população de vetores e pragas urbanas, tais como: insetos, aracnídeos, roedores, impedindo-os de se instalar e reproduzir nas diversas áreas internas e externas, evitando que sejam causados agravos à saúde dos funcionários, assistentes sociais e público interno e externo e a conservação do patrimônio do CRESS/AL. Com total observância às normas e padrões de higiene ambientais definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através das Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

4.2. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1 – Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, a contar da execução dos serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

6.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços o contratado fica obrigado a realizar os reparos dos defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7 – FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, nem impõe à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na aquisição de equipamentos ou realização de serviços.

7.2 - A fiscalização, acompanhamento e atesto dos serviços caberá à Conselheira 1ª Secretária do CRESS/AL.

8 – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – Os serviços deverão ser realizados em todas as dependências internas e áreas externas do Conselho Regional do Serviço Social 16ª Região/ AL, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em conformidade com determinações contidas neste Termo de Referência;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da realização dos serviços contratados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CRESS/AL autorizado a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4 - Comunicar ao CRESS/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, se for o caso.

9.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações da legislação em vigor;

9.9 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

9.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRESS/AL;

9.11 - Relatar ao CRESS/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 - A empresa contratada será obrigada a fornecer um **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, imediatamente após a execução do serviço, contendo inclusive a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

9.15 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 16ª Região/AL, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da contratação; Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo.

9.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

10-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo/a contratado/a, nos moldes previstos neste Termo de Referência;

10.2 - Notificar o/a contratado/a sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades da prestação de serviços executados ou de peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso;

10.3 - Efetuar o pagamento ao/a Contratado/a nos moldes previstos neste Termo;

10.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

11- PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

11.1 - Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal discriminada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços executados.

11.2 - A empresa deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a documentação abaixo, para o pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

11.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto da execução contratual pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação completa a este Regional.

11.4 - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo CRESS 16ª Região, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

11.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei..

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

11.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/boleto devidamente corrigida/os.

11.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

11.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

a) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

11.10. Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

11.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

11.12. O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações, reservando-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo.

11.13. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

11.14. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Desinsetização/Desratização

11.15. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.

11.16. O pagamento da segunda desinsetização, somente será realizado se houver a execução do serviço, conforme descrição constante no item 2.7 neste Termo de Referência.

12 - VISTORIA

12.1- As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços até a data de apresentação de proposta, com o objetivo de se inteirar das condições existentes, a ser realizada no horário de funcionamento do CRESS/AL (segunda a quinta-feira de 13 às 17 horas) e as sextas-feiras de 09h as 13 horas), sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto a Comissão Permanente de Licitação/CRESS/AL, pelo telefone (82) 3221-5305 ou e-mail: adm@cress16.org.br;

12.2- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

13 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

13.1 - As empresas deverão apresentar junto com a proposta:

- a) licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária, comprovando regularidade cadastral;
- b) licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente;
- c) registro do responsável técnico junto ao Conselho Profissional respectivo.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

14.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Elenilza da Silva Santos

ELENILZA DA SILVA SANTOS

ASSISTENTE TÉCNICA ADM. CRESS 16ª REGIÃO/AL